



DECRETO Nº 036/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NOS
CASOS DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A
COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 7º I, 82 I. 86 I da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o andamento da campanha de vacinação contra a COVID-19 e o estoque de vacinas disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção da Pandemia causada pelo COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 (dezoito) anos, em atendimento ao Plano Nacional de Imunização (PNI), em consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as vacinas aplicadas em São Lourenço da Mata são encaminhadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Plano Nacional de Imunização (PNI), devidamente aprovadas pela ANVISA;

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária e o estoque, além dos casos extraordinários de públicos específicos;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida;

CONSIDERANDO o crescimento do número de pessoas que se dirigem ao local de vacinação e desistem da imunização em razão da marca da vacina disponível, prejudicando toda a logística e impedindo que outros tenham acesso ao imunizante;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que a logística do Programa de Imunização seja afetada, pelo agendamento contínuo de pessoas que se recusam a receber determinados imunizantes, causando severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária;



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 06 de julho de 2021, a recusa em receber o imunizante contra a COVID-19 em razão da marca, será registrada, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao cidadão sobre a sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação, com a sua realocação na fila da imunização somente depois de concluída a vacinação de todo o público adulto, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

§ 1º Caso a pessoa se recuse a assinar o Termo dois servidores públicos presentes no ato assinarão como testemunhas.

§ 2º O Termo de Recusa de Imunização – constante do Anexo Único desde Decreto - será anexado ao prontuário médico do paciente da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de julho de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município



ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

DECLARO, para os devidos fins, que diante de minha recusa em receber o imunizante que foi ofertado, nesta data, estou **CIENTE** de que somente será disponibilizada nova oportunidade para vacinação quando todas as faixas etárias forem vacinadas.

São Lourenço da Mata/PE, ___/___/___

Assinatura: _____

CPF: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o cidadão acima identificado **SE NEGOU** a assinar o presente termo.

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município

U